



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 007/2025

ENTIDADE E QUALIFICAÇÃO, divulga o seu EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, do tipo menor preço global, nos seguintes termos:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Abertura: **03/02/2025**

Prazo máximo de recebimento: **21/02/2025**

Horário: 09:00 às 17:00 horas

Local: COMPLEXO DE SAÚDE PEQUENO COTOLENGO

Setor: CASAS LARES 2 Á 8

1. DO OBJETO

1.1. A presente cotação prévia de preços tem pôr fim a execução de obras de reforma em regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra) com a denominação CASAS LARES 2 A 8", que compreende os serviços especificados na Planilha Orçamentária e no Memorial Descritivo, constantes no ANEXO 1.

1.2. O prazo máximo de execução da obra será 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a emissão da ordem de serviço, podendo ser inferior, conforme cronograma que deverá ser apresentado junto à proposta.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente será admitida a participação de pessoas jurídicas que comprovem explorar ramo de atividade compatível com o objeto desta cotação prévia de preços, conforme exigências de habilitação que atendam as condições deste Edital de cotação e seus anexos;

2.2. As participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

2.3. Não será admitida a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4. Não será admitida a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam funcionários ou dirigentes do COMPLEXO DE SAÚDE PEQUENO COTOLENGO, membro efetivo ou substituto da Comissão de Cotação Prévia de Preços, bem como membro da Equipe de Apoio;



- b) Empresas que estejam em regime de Falência ou Concordata, recuperação judicial, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral, e/ou privada.
- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública /Privada;
- d) Empresas que constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
- e) Empresas suspensas ou impedidas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- f) estrangeiras que não funcionem no País;

2.5. A participação na cotação prévia de preços implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Cotação.

2.6. A habilitação nesta cotação prévia de preços condiciona-se à apresentação, pelo representante legal da participante, de seu documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida. Em sendo proprietário, sócio ou administrador da empresa, deverá apresentar documento de identidade e cópia do Contrato Social;

2.7. Será admitida a subcontratação do objeto desta licitação, mediante prévia aprovação pela Administração;

2.7.1. DA SUBCONTRATAÇÃO:

2.7.1.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como **fiscalizar sua execução**.

2.7.1.2. Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá subcontratar os serviços até 80% (oitenta por cento) do valor total da obra, sendo admitida a subcontratação tanto do fornecimento dos insumos e equipamentos/instalações quanto da execução dos serviços.

Relativamente às parcelas da obra que podem ser subcontratadas, caso tenham sido consideradas parcelas relevantes para efeito de habilitação técnica, caberá à CONTRATADA comprovar a capacidade técnica do(s) subcontratado(s), apresentando, no prazo previsto desse Edital, a documentação necessária.

2.7.1.3. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela CONTRATANTE, das exigências constantes do contrato, deste Edital e seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A CONTRATANTE analisará, caso a caso, as empresas e profissionais indicados pela CONTRATADA para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de



aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela CONTRATANTE.

- 2.7.1.4. Eventual subcontratada está sujeita às mesmas Condições de Participação prevista no item 3.1 do presente Edital.
- 2.7.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE, antes do início das atividades de cada um dos serviços, a documentação dos subcontratados referente às condições de habilitação exigidas no Edital, inclusive, no que couber, da habilitação para comprovação da capacidade técnico-profissional das parcelas consideradas relevantes, devendo atender ainda quando couber a situação, o que dispõe o item qualificação técnica, em especial o item 3.2 deste Edital.
- 2.7.1.6. Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta, da documentação dos subcontratados pela CONTRATADA, que acarretem prejuízos ao prazo de conclusão de serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a penalidade aplicável, nos termos da legislação vigente e prevista neste Edital e contrato.
- 2.7.1.7. **Antes do início dos trabalhos pela subcontratada, deverão ser apresentadas, se for o caso, as ART's e/ou RRT's referentes aos serviços que ela executará. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica.**
- 2.7.1.8. O responsável técnico da empresa subcontratada deverá acompanhar efetivamente a execução do serviço, sendo exigido pela CONTRATANTE que o referido profissional acompanhe a execução do objeto subcontratado, sob pena de suspensão da execução dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 2.7.1.9. **Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos ou as especificações, serão impugnados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e à empresa subcontratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.**
- 2.7.1.10. Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
- 2.7.1.11. Fica a CONTRATADA responsável por manter em dia os documentos de arrecadação da retenção e da(s) SEFIP(s) da(s) subcontratada(s), com comprovante e com informações específicas da tomadora dos serviços, bem como do protocolo de envio de arquivos – conectividade social – e das guias de recolhimento de INSS (GPS) e FGTS (GRF)



devidamente quitadas, e apresentar junto à toda medição uma cópia de todas as GEFIP e SEFIP pagas da medição anterior e uma via do diário de obras daquele mês de medição.

3. DA HABILITAÇÃO

A proposta deverá conter os documentos abaixo elencados, preferencialmente numerados sequencialmente, que constituirão a comprovação da:

3.1. Habilitação Jurídica:

- Comprovante inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- Cópia do contrato social da empresa;
- Certidão simplificada junta comercial;
- Certidão negativa de tributos federais;
- Certidão negativa estadual;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão de regularidade FGTS;
- Certidão de regularidade INSS;
- Certidão do poder judiciário comprovando que não está em processo de "falência" e/ou "recuperação judicial";
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
- Alvará de funcionamento;

3.2. Habilitação - Qualificação Técnica:

3.2.1. Demonstração de capacidade técnica operacional através de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que comprove ter a empresa participante executado obra de construção/reforma de edificação com características semelhantes ao objeto da presente cotação com no mínimo a mesma metragem do objeto.

3.2.2. Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro permanente ou que contratará até a data da assinatura do contrato, Engenheiro Civil/Arquiteto, e Encarregado Geral (responsável pelos serviços gerais), a ser indicado conforme declaração, modelo ANEXO n.º 06.



- 3.2.3.** Referidos profissionais, com exceção do encarregado geral (serviços gerais) deverão possuir Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, devendo juntar para tal comprovação os seguintes documentos:
- a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal (contrato de prestação de serviços, por exemplo) que comprove, nos termos da legislação vigente, que pertence ao quadro permanente da empresa;
- a.1) Engenheiro Civil/Arquiteto – responsável técnico por obra de edificação similar.**
Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA/CAU destes mesmos profissionais (Engenheiro Civil/ Arquiteto) que comprove ter o mesmo se responsabilizado por obras ou serviços de características semelhantes com área igual ou superior a do objeto.
- 3.2.4.** Não caberá a apresentação de contratos que foram rescindidos e/ou revogados, somente caberá o contrato para a ART/RRT equivalente.
- 3.2.5. Em caso de subcontratação, a empresa deverá cumprir o que estabelece o item 3.1, e deverão ser apresentados os documentos no início de cada atividade, e manter o envio das guias de GEFIP e SEFIP em cada medição efetuada.**
- 3.2.6.** Certidão de registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho Regional de Arquitetura (original ou cópia autenticada em cartório), em plena validade, observando-se:
- a) O ramo de atuação descrito na certidão deverá ser compatível com o objeto desta licitação;
- b) Na certidão de registro deverá constar o nome do responsável técnico da empresa;
- c) No caso de sagrar-se vencedora Empresa inscrita no CREA de outra jurisdição, será necessário o visto do CREA/PR ou CAU/PR, à época da contratação;
- 3.2.7.** Declaração, assinada obrigatoriamente pelo proprietário da empresa, orçamentista, responsável técnico da licitante que fará a execução da obra, de que a proponente recebeu o presente Edital e todos os seus anexos, bem como, tomou conhecimento do projeto, das especificações e normas pertinentes à execução das obras, objeto desta cotação, conforme modelo constante do ANEXO N.º 05;
- 3.2.8.** Declaração do Proponente de que conhece a legislação brasileira sobre meio ambiente, que irá cumpri-la e que assume a responsabilidade, sem ônus para a o COMPLEXO DE SAÚDE PEQUENO COTOLENGO, por danos motivados pelo não cumprimento da legislação pertinente nos termos do modelo do ANEXO N.º 07.
- 3.2.9.** Declaração de que serão observados o disposto na Lei Federal nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/04, aplicável às pessoas portadoras de deficiência, conforme modelo constante do ANEXO N.º 08.



4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços deverá:

- a) Ser impressa em papel timbrado da empresa, preferencialmente em 2 (duas) vias, em língua portuguesa, excetuadas expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, entrelinha ou cláusulas resolutivas;
- b) Estar datada e conter nome ou razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e *e-mail* da licitante;
- c) **Estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numerada.**

4.2. A proposta deverá conter:

- a) Valor Global proposto para a execução dos serviços objeto deste Edital de Cotação Prévia de Preços, que não poderá ultrapassar o Valor aprovado pelo Ministério da Saúde e apresentado pelo COMPLEXO DE SAUDE PEQUENO COTOLENGO;
- b) Preço Total do Serviço, somatório dos resultados da multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos correspondentes, em conformidade com os projetos executivos anexos ao presente.

4.3. O preço cotado na proposta escrita deverá conter todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições e obrigações decorrentes das obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

4.4. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Cotação Prévia de Preços quaisquer erros materiais de cálculo.

4.5. A proposta deverá conter prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da entrega dos envelopes.

4.6. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos quantitativos constantes do ANEXO N.º 01, parte integrante deste Edital, sob pena de desclassificação, da seguinte forma:

4.7. Orçamento da obra indicando as quantidades de serviços a executar, constantes do ANEXO N.º 01, com seus respectivos preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismo (numérico) e por extenso (prevalecendo este último em caso de divergência), assinado por engenheiro com carimbo onde constem o nome da firma, o título do profissional e o número da carteira do CREA ou CAU.



- 4.8. **A soma dos preços unitários propostos não poderá ultrapassar o valor total constante do orçamento.**
- 4.9. A empresa vencedora CONTRATADA deverá apresentar, em 2 (duas) vias, para receber a Ordem de Serviço, a composição de custos de todos os preços unitários propostos, de conformidade com o ANEXO N.º 01 do presente Edital.
- 4.10. Na composição dos preços unitários devem estar incluídos a aquisição e os transportes de todos os materiais necessários à execução dos serviços. Os transportes deverão ser discriminados com suas distâncias.
- 4.11. Cronograma físico (mensal), conforme ANEXO N.º 01 deste Edital, permitindo-se um prazo máximo de execução dos serviços previstos no QUADRO N.º 01. (a aprovação dos cronogramas deverá ser obtida junto ao COMPLEXO DE SAÚDE PEQUENO COTOENGO).
- 4.12. Cronograma financeiro, conforme ANEXO N.º 01, compatível com o cronograma físico e com o cronograma de desembolso previsto para pagamentos.
- 4.13. Fará parte integrante da proposta, o prazo previsto pelo proponente para execução integral da obra, sendo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 4.14. No envelope deverá constar também Atestado de Vistoria, conforme modelo do ANEXO N.º 03 em papel timbrado com assinatura do engenheiro designado pelo COMPLEXO DE SAÚDE PEQUENO COTOENGO para acompanhamento da vistoria.
- 4.15. A visita relacionada ao ANEXO N.º 03 deverá ser agendada com o setor de Obras pelo telefone 3314-1951 ou através do email obras@pequenocotolengo.org.br em dias úteis, das 8:00 às 16:00 horas.
- 4.16. Fica definido como período preferencial de visita: a data de publicação deste Edital até dois dias úteis antes da data marcada como prazo final para recebimento dos envelopes, sendo que após este período, as unidades não se responsabilizam pela emissão do atestado.
- 4.17. A Planilha de preços da proponente deverá ser enviada também pelo email obras@pequenocotolengo.org.br em planilha Excel, não bloqueada.

5. DO JULGAMENTO

- 5.1 A análise dos documentos e condições de habitação, bem como o julgamento das propostas será realizada pela Comissão de Cotação Prévia de Preços em 28/02/2025.
- 5.2 Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos.
- 5.3 Será inabilitado o interessado que não atender às exigências deste Edital.



- 5.4 Os interessados que se enquadrarem como ME ou EPP deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.
- 5.5 Os documentos e as propostas serão apreciados pela Comissão de Cotação Prévia de Preços, que poderá solicitar informações complementares, a fim de obter maiores informações, o que deverá ser providenciado em um prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de solicitação, sob pena de desclassificação.
- 5.6 A Comissão de Cotação Prévia de Preços rejeitará as propostas que:
- a) Não estiverem devidamente assinadas por seus representantes legais;
 - b) Possuírem qualquer limitação, reserva ou condição contrastante com o presente Edital;
 - c) Deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados, ou fizerem de forma incompleta ou incorreta.
- 5.7 A Comissão de Cotação Prévia de Preços desclassificará as propostas que conflitarem com o presente Edital e seus anexos.
- 5.8 O COMPLEXO DE SAÚDE PEQUENO COTOLENGO poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos no Quadro de Quantidades, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:
- a) Erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total;
 - b) Erro da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto;
 - c) Qualquer item do Quadro de Quantidades não cotado, será considerado com valor 0 (zero), implicando na automática rejeição da proposta.
- 5.9 A Comissão de Cotação Prévia de Preços terá autoridade bastante para proceder a tais correções; qualquer valor de preços unitários discrepante em sua grafia numérica e por extenso, será considerado como o correto o valor grafado por extenso, ressalvada a hipótese de a discrepância ter sido mero erro formal, comprovado pelo resultado da multiplicação do valor desse preço unitário pela respectiva quantidade.
- 5.10 O preço total resultante da revisão, processada na forma do subitem anterior, será considerado como o VALOR GLOBAL PROPOSTO, para efeito da presente Cotação.
- 5.11 **O julgamento se fará entre as propostas que preencheram os requisitos desta Cotação Prévia de Preços e a classificação delas será feita levando-se em conta o menor preço do valor global (somatório do preço total dos serviços unitários apresentados pelas empresas).**



5.11.1 Na hipótese de empate entre as propostas classificadas, o primeiro critério de desempate será a proposta que apresentar o menor tempo de obra, consoante os cronogramas apresentados. Persistindo o empate, o critério de desempate será a maior quantidade de metros quadrados comprovadamente construídos em área específica.

5.12 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Tiverem Valor global superior ao Total geral constante do orçamento do ANEXO Nº 01;
- b) Contenham prazo superior a 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias, para execução integral da obra;
- c) Tiverem Preço(s) global(is) inexequível(eis);
- d) Não cotarem algum serviço constante na planilha do Orçamento do (ANEXO Nº 01);

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 Os atos de homologação serão de competência do COMPLEXO DE SAÚDE PEQUENO COTOLENGO, por sua Comissão de Cotação Prévia de Preços.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O COMPLEXO DE SAÚDE PEQUENO COTOLENGO convocará o participante vencedor para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, permitindo a prorrogação por igual período;

7.2 Por ocasião da assinatura do contrato a empresa deverá entregar, através do email obras@pequenocotolengo.org.br, a planilha de preços (orçamento detalhado), os cronogramas e a composição de preços unitários.

7.3 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela participante vencedora que tenham servido de base para a escolha, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.4 Como condição para a celebração do Contrato, a empresa vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

7.5 As demais condições contratuais, tais como: alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no Contrato;

7.6 Se a empresa adjudicada se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, estará sujeita aplicação das sanções cabíveis previstas neste Edital e na legislação nacional.

7.7 Para assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar fotocópia autenticada do contrato social da empresa e suas alterações, para possibilitar a identificação do sócio, proprietário ou representante legal.



8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente contratação serão efetuados à conta de recursos repassados pelo Ministério da Saúde. O pagamento pela execução total da obra está previsto em até 12 (doze) parcelas, conforme cronograma do Plano de Trabalho constante do Convênio nº 968706/2024, celebrado entre a o Ministério da Saúde e o Complexo de Saúde Pequeno Cotelengo.

8.1 Independentemente do prazo constante da proposta realizada pela empresa proponente, não há garantia de antecipação dos valores constante do item 9.1, haja vista que o repasse dos recursos realizar-se-á em conformidade com as parcelas previstas no Termo de Convênio nº 868706/2024, celebrado entre a o Ministério da Saúde e o Complexo de Saúde Pequeno Cotelengo, e mediante liberação do recurso pelo órgão.

9. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os serviços serão medidos de acordo com a conclusão de cada etapa do projeto, conforme previsão nos cronogramas da obra. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

9.2 As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

9.3 As medições serão realizadas após aprovação, pelo profissional designado pela contratante, com relação aos serviços executados.

9.4 O pagamento pelos serviços contratados e executados será de acordo os preços integrantes da proposta aprovada, conforme apuração de cada medição executada.

9.5 Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos do processo, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

9.6 Obedecidos os cronogramas físico-financeiros apresentados, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição.

9.7 Será observado o prazo de até 15 dias para pagamento, contados a partir do efetivo repasse da verba pelo Ministério da Saúde.

9.8 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do item 3.1.



9.9 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.

10 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1 Serão admitidos pedidos de esclarecimentos à Comissão de Cotação de Preços, através do email obras@pequenocotelengo.org.br.

10.2. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos em no máximo 03 (três) dias úteis.

10.3 A perfeita compreensão do Edital se dá somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as suas páginas, pois os dispositivos nela contido se complementam a fim de definirem as regras do certame. Portanto, recomenda-se aos interessados em participar desse procedimento, antes de oferecer qualquer pedido de esclarecimento, efetuar uma leitura completa do Edital e procurar esclarecer suas dúvidas em um único documento, evitando transtornos à Cotação Prévia de Preços.

10.4. Não serão recebidos os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo previsto no item 10.1 do presente.

10.5 Os pedidos de esclarecimentos, se tempestivos, serão respondidos, e, excepcionalmente, a critério exclusivo da Comissão de Cotação Prévia de Preços, poderão provocar o cancelamento do presente edital, e posterior nova publicação com as respectivas alterações.

11 DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

11.1 As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase de Cotação e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções da legislação afeta à administração pública, tendo em vista que os recursos a serem utilizados são de origem pública;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária, não superior a 2 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para prestação de Serviços de mesma Natureza;

11.2 A advertência será emitida pela Administração, quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação;

11.3 A multa será imposta à CONTRATADA pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:



- a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.4 O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

11.5 Sempre que a multa ultrapassar os créditos da CONTRATADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

11.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

11.7 A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

11.8 A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades.

11.9 Compete à Assessoria Jurídica da contratante a indicação das penalidades previstas neste Regulamento, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade.

11.10 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste Edital, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

12. DA GARANTIA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA deverá garantir as obras e serviços objeto deste contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias, quanto a vícios aparentes; 06 (seis) meses quanto a vícios ou defeitos redibitórios (oculto) e por um período de 05 (cinco) anos quanto à segurança e solidez da construção, todos eles contados do recebimento definitivo da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

12.2. Em caso de ser constatado qualquer problema de construção durante a obra ou durante o prazo de garantia acima definido, a CONTRATADA obriga-se a corrigir este defeito imediatamente após a comunicação por escrito, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, ainda que isto signifique a substituição de materiais e execução de serviços, desde que não se constate o mau uso do mesmo.



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fazem parte integrante e inseparável do presente Edital:

Anexo nº 01 – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto Arquitetônico;

Anexo nº 02 – Modelo de carta de apresentação da proposta

Anexo nº 03 – Modelo de atestado de visita

Anexo nº 04 – Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo nº 05 – Modelo de declaração de comprovação de aquisição e conhecimento do Edital das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços

Anexo nº 06 – Indicação de pessoal técnico mínimo exigido

Anexo nº 07 – Declaração de Responsabilidade Ambiental

Anexo nº 08 – Modelo de declaração de atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 10.098/00 e Decreto Federal nº 5.296/04

Anexo nº 09 – Minuta do Contrato

13.2 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente contratação serão efetuados à conta de recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

13.3 O Complexo de Saúde Pequeno Cotelengo reserva-se o direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal - STF, Súmula nº 473).

13.4 Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste procedimento se encontre em greve, se a participante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

13.5 Caso a empresa participante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento;



- 13.6 Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser extraídos através dos Sites dos Órgãos Competentes (Internet), estando sujeitos à comprovação e confirmação junto ao Site do Órgão Competente, salvo disposição em contrário.
- 13.7 A Comissão de Cotação de Preços, auxiliado por sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderá releva omissoes puramente formais, poderá ainda solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente COTAÇÃO.
- 13.8 O Complexo de Saúde Pequeno Cotolengo reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este Edital.
- 13.9 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a presente cotação.
- 13.10 O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão de Cotação de Preços, auxiliado por sua Equipe de Apoio, que se reserva o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda que se revelarem manifestamente inexecutáveis.

14. DA VISITA TÉCNICA

- 14.1 A visita correspondente ao ANEXO 03 deverá ser agendada com o setor de Obras no telefone (41)3314-1951 ou através do email obras@pequenocotolengo.org.br, mediante confirmação.
- 14.2 Deverá ser realizada pelo engenheiro civil e o orçamentista pertencente ao quadro da empresa participante e, que deverá entregar a "Atestado de visita" para assinatura, conforme modelo indicado no ANEXO 03.
- 14.3 Na ocasião da visita, também deverão ser apresentadas as certidões de inscrição da pessoa física e jurídica no CREA/PR.
- 14.4 Os dias disponíveis para visita são no período de 03 de fevereiro a 21 de fevereiro de 2025, das 9h às 11h e das 13h às 16h.

Curitiba, 03 de Fevereiro de 2025.

Pe. Renaldo Amauri Lopes

Presidente da Comissão de Cotação de Preços

Complexo de Saúde Pequeno Cotolengo



Complexo de Saúde
**Pequeno
Cotelengo**

ANEXO Nº 01

ORÇAMENTO E CRONOGRAMA EM ANEXO

ANEXO Nº 02
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

DA: (Nome da Empresa) – Fone: _____

AO O XXXXXXXXXXXXX

COMISSÃO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 007/2025

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. S.^a a nossa proposta relativa ao Edital de Cotação Prévia de Preços nº 007/2025, declarando que:

1. Executaremos os serviços e obras licitadas, sob regime de empreitada global, pelo **Valor Global** de R\$ (.....).
2. O prazo máximo de execução dos serviços será de dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico proposto, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da proposta.
3. Manteremos válida a proposta por um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data limite para sua apresentação.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2025.
(Local e Data)

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO Nº 03

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

DA: (Nome da Empresa) – Fone: _____

AO O XXXXXXXXXXXXX

COMISSÃO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 007/2025

Atestamos que a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____ para fins do **EDITAL DE
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 007/2025**, cujo objeto é a **REFORMA O XXXXXXXXXXXXX**, tomou
conhecimento das condições atuais mediante verificação “*in loco*”.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Local e Data)

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

OBS. 1: No carimbo deverá constar a identificação do responsável pela emissão do presente atestado.

OBS. 2: Para receber este ATESTADO, o representante da Empresa deverá apresentar cópia do documento do CREA, que comprove ser o mesmo Engenheiro responsável técnico da licitante interessada.

ANEXO Nº 04

DECLARAÇÃO (INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF)

DA: (Nome da Empresa) – Fone: _____

AO **O XXXXXXXXXXXXX**

COMISSÃO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 007/2025

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CGC/CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2025.

(Local e Data)

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO Nº 05

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AQUISIÇÃO E CONHECIMENTO DO EDITAL DAS ESPECIFICAÇÕES
E NORMAS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DA: (Nome da Empresa) – Fone: _____

AO O XXXXXXXXXXXXX

COMISSÃO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 007/2025

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins da Licitação referente à Concorrência - **EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 007/2025**, cujo objeto é **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO O XXXXXXXXXXXXX**, que a empresa, analisou regularmente o Edital, tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto do Edital supra.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Local e Data)

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

Eng.º

Engenheiro ou Arquiteto representante da Empresa supra citada.

Reg. C.R.E.A. N.º

Assinatura:

ANEXO Nº 06

INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO MÍNIMO EXIGIDO

DA: (Nome da Empresa) – Fone: _____

AO O XXXXXXXXXXXXX

COMISSÃO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 007/2025

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO O XXXXXXXXXXXXX		
LOCAL: O XXXXXXXXXXXXX		
ITEM	FORMAÇÃO / ESPECIALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Engenheiro Preposto (nome)	1

_____, ____ de _____ de 2025.

(Local e Data)

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO Nº 07

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto deste Edital de Obra de implantação de **REFORMA E AMPLIAÇÃO** O XXXXXXXXXXXXX, ratificamos que tomamos ciência da Lei Federal 9.605/98 - Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente - Lei de Crimes Ambientais, onde no seu Artigo 2º menciona que "*o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis*".

- a) Tomamos total conhecimento dos estudos e projetos com as respectivas restrições ambientais, das proposições relativas à preservação do meio ambiente e à minimização dos impactos ambientais advindos das obras previstas neste Edital, cujas ações serão criteriosamente implementadas, incluindo o monitoramento ambiental, quando necessário;
- b) Assumimos todas as responsabilidades ambientais e que se tornarem necessárias, em caso de vazamento de óleo e contaminação do Solo, pela utilização das plataformas elevatórias nos serviços que tange a sua utilização;
- c) Assumimos a responsabilidade pela execução e ônus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmicas, higiene e pela qualidade socioambiental da obra;
- d) Assumimos, sem repasse para o XXXXXXXXXXXXX, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive os pagamentos das multas que venham a ser associados às obras ora licitadas, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos.
- e) Assumimos o compromisso em permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no Parágrafo 3º do Artigo 21 do Decreto Federal 99.274/90;

_____, ____ de _____ de 2025.

(Local e Data)

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO Nº 08

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL N. 10.098/00
E DECRETO FEDERAL N. 5.296/04**

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF N.º _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 3.2.12, do EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 007/2025, que observará as determinações contidas na Lei Federal N.º 10.098/2000 e Decreto Federal N.º 5.296/04, normas que versam sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com modalidade reduzida, conforme projetos já aprovados.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Local e Data)

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: O XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA:

As partes decidem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob regime de **EMPREITADA GLOBAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, que se obrigam por si e seus sucessores a bem e fielmente cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução de obras denominada **ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA E UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**, localizado no **COMPLEXO DE SAÚDE PEQUENO COTOLENGO**, conforme condições e anexos listados no Edital de Cotação Prévia de Preços nº 007/2025, que foram devidamente analisados e preenchidos para formulação da proposta vencedora pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: Para formalização do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação atualizada:

- Cópia do contrato social e última alteração consolidada;
- Cópia da Inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica;
- Cópia da Inscrição Municipal, ISS e Alvará de funcionamento;
- Cópia da Inscrição Estadual;
- Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- Atestado de capacidade técnica;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade com o INSS, FGTS, PIS e ISS;
- Alvará sanitário e de funcionamento (se for o caso);
- Declaração no caso de empresa optante pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRAZOS PARA ENTREGA DAS OBRAS E PRORROGAÇÃO

O presente contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura, comprometendo-se a CONTRATADA a executar os serviços descritos na Cláusula Primeira conforme prazo estabelecidos nos cronogramas apresentados com a proposta, a partir da emissão pela CONTRATANTE da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: O prazo para execução da obra/serviço poderá ser prorrogado, em caso de força maior, mediante prévia solicitação escrita, devidamente fundamentada, da CONTRATADA. Para esse efeito, são motivos de força maior (i) calamidade pública ou (ii) eventual modificação, por parte da CONTRATANTE, nos projetos, memoriais e demais especificações da obra/serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

O valor global das obras será de R\$ _____
(_____), o qual deverá ser pago de acordo com cada medição dos serviços efetuados e do cronograma financeiro e de desembolsos, mediante as seguintes condições:

I. Das Medições dos Serviços

§ 1. Os serviços serão medidos após execução de cada etapa da obra. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

§ 2. As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

§ 3. As medições somente serão realizadas após aprovação pelo profissional designado pela contratante, com relação aos serviços já executados

§ 4. O pagamento pelos serviços contratados e executados será conforme os preços integrantes da proposta aprovada, de acordo com o apurado em cada medição.

§ 5. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

§ 6. Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição.

§ 7. Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias, para pagamento, contados a partir do efetivo repasse da respectiva verba pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná.

§ 8. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do item 3.1. do Edital de Cotação de Prévia de Preços.

§ 9. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.

II. Dos Pagamentos

§ 1. Os pagamentos estarão condicionados à liberação dos recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde repassados à CONTRATANTE, na forma da legislação pertinente e do Contrato de Gestão nº 007/2025.

§ 2. Os pagamentos dar-se-ão através de Depósito Bancário em conta corrente indicada na Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito e mediante apresentação pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal.

§ 3. Em caso de atraso na apresentação pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal, a CONTRATANTE poderá atrasar o pagamento tantos dias quanto atrase o recebimento destes documentos, sem incidir em nenhum ônus.

§ 4. Caso ocorra atraso ao cumprimento das etapas das obras, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos até efetiva regularização no prazo de entrega, sem prejuízo da multa estabelecida no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Dez.

§ 5. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

§ 6. No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

§ 7. As partes obrigam-se a pagar todos os tributos incidentes ao presente contrato, não podendo, em hipótese alguma, mesmo sendo de sua natureza jurídica e/ou econômica, transferir suas respectivas obrigações para a outra parte, de acordo com a legislação aplicável no momento da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

O valor estabelecido na Cláusula Terceira será fixo e irrevogável, e inclui todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral da obra.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Este contrato em nenhuma hipótese estabelece vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem com profissionais, empregados e prepostos vinculados à CONTRATADA em virtude deste contrato.

- §1. A CONTRATADA deve fornecer todo pessoal necessário à consecução do objeto do presente instrumento, recrutando, selecionando e contratando os mesmos em seu nome e sob sua responsabilidade.
- §2. Correrão por conta da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais exigidos por lei e que estejam ligados às atividades da CONTRATADA. Assumindo a responsabilidade pelo pagamento das verbas salariais e reflexos, dos encargos sociais incidentes na folha de pagamento mensal da obra, devido pelos seus funcionários, obedecendo as legislações vigentes e possíveis alterações que venham ocorrer por decisão governamental, inclusive acidentes de trabalho, comprometendo-se a pagá-los pontual e mensalmente.
- §3. A CONTRATADA cumprirá, pontualmente, todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, principais e acessórias, decorrentes da prestação dos serviços e dos pagamentos efetuados, respondendo por quaisquer multas ou acréscimos decorrentes da falta ou atraso no cumprimento dessas obrigações, sendo considerada no que tange as suas obrigações, especialmente, trabalhistas e previdenciárias, como única e exclusiva empregadora.
- §4. Os funcionários da CONTRATADA seguirão todas as normas de segurança solicitadas, bem como portarão os EPI's necessários para a execução dos serviços.
- §5. Terceiros que, eventualmente vierem a ser designados para a execução dos serviços contratados, serão devidamente registrados pela CONTRATADA na condição de empregados.
- §6. Na hipótese de vir a CONTRATANTE a ser acionada perante o Poder Judiciário, ou mesmo extrajudicial, reclamando vínculo empregatício em face deste contrato, a CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto a possíveis indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios, excluindo a CONTRATANTE, se possível, ainda no transcorrer da fase extrajudicial ou durante a reclamação trabalhista.
- §7. A CONTRATADA fornecerá, além do pessoal, todas as ferramentas e materiais necessários à concretização do objeto do presente contrato.

§8. A CONTRATADA compromete-se a empregar materiais e mão-de-obra de boa qualidade na execução do presente contrato.

§9. Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes de má conduta ou execução dos trabalhos, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que praticados pelos seus ajudantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento da obra dar-se-á, **provisoriamente**, depois de concluída a obra e mediante comunicação escrita da CONTRATADA, pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA e, **definitivamente**, mediante lavratura de Termo de Verificação e Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, em até 30 (dias) dias, contados da data do recebimento provisório, desde que cumpridas todas as obrigações pela CONTRATADA, inclusive a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CNO da obra, antes do recebimento definitivo.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento e no Edital de Cotação Prévia nº 007/2025, em seus anexos ou nas leis vigentes, a CONTRATANTE compromete-se a:

- I. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Não causar empecilhos ou embaraços no andamento dos trabalhos, bem como colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento e no Edital de Cotação Prévia nº 007/2025, em seus anexos ou nas leis vigentes, a CONTRATADA compromete-se a:

- I. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- II. Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação a obra, inclusive, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

- III.** Responder pelos seus atos e os dos seus subordinados ou sub-contratados, garantindo obediência rigorosa às normas técnicas, de higiene e de segurança do trabalho, utilizando todos os equipamentos de segurança necessários, não colocando em risco sua segurança e a dos demais;
- IV.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- V.** Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela CONTRATANTE;
- VI.** Responsabilizar-se pelo ajuste e direção dos trabalhos, pela mão-de-obra alocada, inclusive pagamento de salários, transporte, refeição, alojamento e demais encargos trabalhistas em obediência à legislação em vigor;
- VII.** Os preços aqui ajustados entendem-se como sendo para execução de serviços e materiais de primeira qualidade. Qualquer material com defeito ou serviço mal executado ou julgado tecnicamente não satisfatório pela fiscalização da CONTRATANTE, deverá ser refeito pela CONTRATADA, sem prejuízo de prazo de execução e responsabilizando-se pelos danos que este venha a causar, correndo por sua conta as despesas, inclusive os materiais danificados;
- VIII.** Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- IX.** A CONTRATADA declara desde já que os profissionais colocados à disposição, para a execução de mão-de-obra, ora contratada estão perfeitamente capacitados e devidamente habilitados para desenvolverem tais tarefas, assumindo todas as responsabilidades delas advindas;
- X.** Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;
- XI.** Obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pela CONTRATANTE, para a adequada execução do Contrato;
- XII.** Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- XIII.** Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;

- XIV.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências da CONTRATANTE por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pela CONTRATANTE;
- XV.** Fornecer, em tempo hábil, todos os materiais e equipamentos necessários para a realização da obra contratada, que não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços, em decorrência de atrasos no fornecimento dos materiais;
- XVI.** Ao término da obra a CONTRATADA deverá, às suas expensas, incluídos materiais, equipamentos de limpeza e mão-de-obra, limpar completamente, interna e externamente, o prédio, incluindo paredes, tetos, pisos, revestimentos, esquadrias, vidros, calhas, equipamentos, removendo cuidadosamente, com especial atenção, detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies de reboco, azulejos, vidros e esquadrias. A obra deverá ser entregue completamente limpa e desimpedida de todo e qualquer entulho de construção ou pertence da empresa CONTRATADA, e com as instalações em perfeito funcionamento;
- XVII.** Obter o “Habite-se” da obra junto a Prefeitura Municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS – CND e relativa à matrícula CNO da obra, pagando os respectivos emolumentos e taxas, antes do recebimento definitivo;
- XVIII.** Executar todos os serviços com técnica e eficiência, utilizando todos os EPI’s necessários;
- XIX.** Garantir a solidez e segurança da obra objeto deste contrato por 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos do Artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato observará as seguintes premissas:

- I.** A execução do contrato será permanentemente acompanhada e fiscalizada por representante especialmente designado pela CONTRATANTE.
- II.** A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- III.** Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das condições contratuais, incluindo serviços não finalizados no prazo e/ou não aceitos pela Fiscalização, a CONTRATANTE assinalará prazo para que as irregularidades sejam sanadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

IV. Os serviços atenderão à boa técnica e a qualidade de sua execução que será avaliada pela fiscalização da CONTRATANTE através de visitas periódicas. A fiscalização poderá decidir por nova execução sempre que os serviços forem julgados mal executados ou com sua qualidade comprometida.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela CONTRATANTE ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita à imposição de sanções, a saber:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária, não superior a 2 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV. Declaração de inidoneidade para prestação de Serviços de mesma Natureza.

§ 1. A multa será imposta à CONTRATADA em caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

- a) 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega e a data de pagamento;

§ 2. O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da CONTRATADA, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

§ 3. Sempre que a multa ultrapassar os créditos da CONTRATADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

§ 4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

§ 5. A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

§ 6. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades.

§ 7. Compete à Assessoria Jurídica da O.S a indicação das penalidades previstas neste Regulamento, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade.

§ 8. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA GARANTIA DA OBRA

11.1 A CONTRATADA deverá garantir as obras e serviços objeto deste contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias, quanto a vícios aparentes; 06 (seis) meses quanto a vícios ou defeitos redibitórios (oculto) e por um período de 05 (cinco) anos quanto à segurança e solidez da construção, todos eles contados do recebimento definitivo da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

11.2 Em caso de ser constatado qualquer problema de construção durante a obra ou durante o prazo de garantia acima definido, a CONTRATADA obriga-se a corrigir este defeito imediatamente após a comunicação por escrito, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, ainda que isto signifique a substituição de materiais e execução de serviços, desde que não se constate o mau uso do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão à seguinte dotação do orçamento vigente:

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Eventuais acréscimos e/ou supressões na obra só poderão ser realizados por meio de novo instrumento contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- I. Antecipadamente, com justa causa, pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra parte; pelo protesto legítimo de título de crédito em que figure como devedora ou coobrigada a outra parte; pelo ajuizamento de qualquer ação, contra uma parte, que venha a afetar a sua credibilidade ou idoneidade; pela decretação de falência ou a impetração de concordata da outra parte, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial; pela prática de atos, por uma das partes, que importem em descrédito da outra; ou pela ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior.

- II. A qualquer tempo, sem que incorram em penalidades ou multa, caso ocorram impedimentos legais que obstem a consecução do objeto do presente contrato por qualquer uma das partes, bastando para tanto a apresentação do documento comprobatório expedido pelo órgão competente.
- III. Por acordo entre as partes, a qualquer tempo, sem que incorram em penalidades ou multa, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

São estabelecidas as seguintes considerações gerais:

- I. Faz parte integrante do presente contrato o Edital de Cotação Prévia de Preços e seus respectivos anexos, bem como a Proposta apresentada pela CONTRATADA e todos seus documentos.
- II. Salvo expressa autorização da parte contrária, o presente contrato é intransferível, sendo vedada a sub-rogação ou cessão a qualquer título ou pretexto, no todo ou em parte, seja de iniciativa da CONTRATANTE ou do CONTRATADO, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.
- III. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte do CONTRATADO, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.
- IV. Caso qualquer dos termos, cláusulas ou compromissos previstos neste contrato venham a se tornar ineficazes ou inexecutáveis, tal fato não afetará a validade ou a exequibilidade das demais, que devem ser cumpridas fielmente pelas partes.
- V. Qualquer omissão ou tolerância das partes em relação às cláusulas e condições no presente instrumento não importarão em precedente, renovação ou alteração, ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
- VI. Uma vez firmado pelas partes, este contrato constitui o acordo completo e final entre elas, substituindo todos os entendimentos, compromissos, mensagem via e-mail ou fax, cartas, ou correspondências anteriores, bem como contratos e quaisquer acordos anteriores em relação ao assunto objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, ____ de _____ de 2025.

O XXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG/CPF:

RG/CPF: